

LEI Nº 13.195, DE 15 DE JULHO DE 2022.

Inclui a efeméride Mês de Conscientização, Valorização e Defesa dos Direitos das Pessoas com Nanismo – Outubro Verde – no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, no mês de outubro.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída a efeméride Mês de Conscientização, Valorização e Defesa dos Direitos das Pessoas com Nanismo – Outubro Verde – no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, no mês de outubro.

Art. 2º As atividades alusivas ao Outubro Verde terão como objetivos:

I – promover palestras, campanhas, mobilizações e outras atividades que permitam a divulgação dos direitos relativos às pessoas com nanismo;

II – ampliar a conscientização do respeito às diferenças, com enfrentamento de estigmas e preconceitos contra as pessoas com nanismo;

III – dar maior visibilidade ao tema, estimulando a articulação e ações entre diversos setores, como instituições e associações, poderes público e privado e sociedade civil organizada, no intuito de informar a população acerca dessa deficiência;

IV – dar efetividade aos direitos já assegurados às pessoas com nanismo, por meio de ampla divulgação e da realização de ações integradas, envolvendo as famílias, escolas, órgãos públicos e organizações que atuam nessa área, bem como a sociedade em geral;

V – difundir os aspectos dessa condição genética, as formas principais de seu diagnóstico, os sintomas e o tratamento, suscitando a busca por informações para aprimorar os avanços científicos sobre o nanismo; e

VI – incentivar ações que destaquem o uso simbólico da cor verde para referenciar o Mês de Conscientização, Valorização e Defesa dos Direitos das Pessoas com Nanismo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 15 de julho de 2022.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,
Procurador-Geral do Município.